

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1121

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.900/98

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A instalação de novas farmácias ou drogarias de qualquer espécie, dentro de Regente Feijó só poderá ser feita se o estabelecimento ficar situado num raio mínimo de 1.000 (mil) metros em torno de outras farmácias ou drogarias mais próxima, já existente e licenciada.

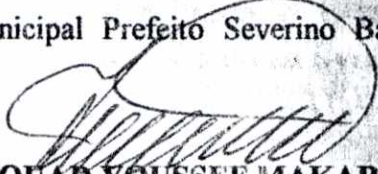
ARTIGO 2º- O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instruído com documento idôneo que satisfaça a exigência do artigo 1º, e, na hipótese do requerente não apresentar esse documento com sua petição, a Prefeitura Municipal procederá a medição da distância estabelecida nesta Lei.


ARTIGO 3º- Fica assegurado o direito de todos os atuais proprietários de farmácias e drogarias já instaladas até a vigência da presente Lei, inclusive para fins de transmissão hereditária ou venda do estabelecimento.

ARTIGO 4º- Fica também assegurado aos atuais proprietários de farmácias e drogarias, já instalados até a vigência da presente Lei, o direito de transferirem seu estabelecimento em caso de venda do prédio, em caso do mesmo ser alugado, desapropriado, incêndio ou outro evento que provoque a perda da localização atual.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Baista Pereira, em 30 de novembro de 1.998.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EUROSVALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
SECRETÁRIO INTERINO

... que (do) presente Lei
... no Livro 02
... de 1998.

... REGISTRO CIVIL

... Jorge Geraldo Breda
... SECRETÁRIO INTERINO

